



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**Lei Nº 817/2001.**

**Sapé, 12 de julho de 2001.**

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 12 de julho, 2001

Diretor do Depto de Administração

**CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ,**  
no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão deliberativo e de assessoramento  
do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V – Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao Meio Ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando seu aperfeiçoamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

Art. 2º - O CMDR será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Representante da USEC ( União Sapeense de Entidades Comunitárias)
- IV - Representante do FUMAC;
- V - Representante da EMATER;
- VI - Representante da EMEPA;
- VII - Representante do Poder Legislativo;
- VIII - Representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Açude do Mato
- IX - Representante da Associação Comunitária do Sítio Carrasco
- X - Representante da Associação Comunitária dos Amigos do Distrito de Renascença

Art. 3º - A Composição do CMDR terá no mínimo 50% ( Cinquenta por cento) de representantes do setor agrícola.

Art. 4º - Cada Instituição ou organismo integrante do Conselho indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser conduzido por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito nomeará através de portaria os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo Único - A função de conselheiro considerada de interesse público será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ Primeiro - Os conselheiros elegerão o Presidente, vice-presidente e Secretário, para o exercício seguinte, na ultima reunião ordinária do ano civil;

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 02 de julho, 2001

Diretor do Departamento de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

§ Segundo – A Duração dos mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário será de um ano, sendo permitida sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - Ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regime Interno do Conselho, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11- O CMDR elaborará dentro de no máximo trinta dias a contar da publicação desta Lei, o Regime Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação Revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO**  
**MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 12 de Julho de 2001.**

  
**JOSÉ FELICIANO FILHO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

Registro de nº 3904 do Livro nº 04

Em 12 de Julho de 2001

  
Diretor de Administração